



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1982

PROJETO DE LEI Nº 36/90

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, aumento de 15% (quinze por cento) - calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos - constantes nos Anexos III, IV, e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

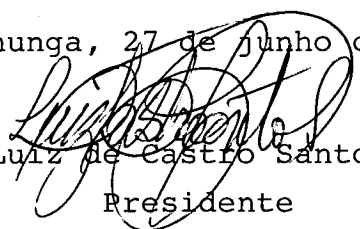
Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de junho de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº )

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	28 a 35
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	29 a 36
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	30 a 37
01	Assistente Jurídico	33 a 40
03	Chefe de Seção: - Pessoal - Contabilidade - Processamento de Dados	36 a 43
01	Chefe de Gabinete	43 a 50
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio-Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	

*Bentes*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº )

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Mensageiro	15 a 22
28	Ajudante de Serviços Diversos	
55	Varredor	
25	Jardineiro	
20	Vigia	
46	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
19	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
08	Vigilante Sanitário	
25	Coletor de Lixo	16 a 23
04	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
40	Pagem	
02	Ajudante de Campo	
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	

*Leitos*

*02*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

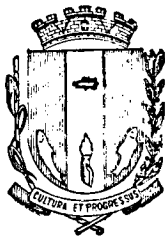
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Lavador de Veículos	18 a 25
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Borracheiro	19 a 26
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
32	Monitor	
23	Motorista I	20 a 27
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	21 a 28
01	Montador de Tela	
18	Auxiliar de Enfermagem	22 a 29
05	Auxiliar de Odontologia	
13	Pedreiro I	23 a 30
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
01	Supervisor de Vigilante Sanitário	
25	Motorista II	
02	Marteleteiro	

*Montes*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
05	Digitador	24 a 31
01	Biólogo	
03	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
07	Responsável de Creche	
02	Fonoaudiólogo	
19	Escriturário II	25 a 32
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	26 a 33
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
02	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
75	Professor de Pré-Escola	
44	Professor de 1ª Grau	
03	Desenhista	27 a 34
10	Operador de Máquina II	
01	Supervisor de Monitor	
02	Cabo de Fogo	28 a 35
01	Técnico de Eletricidade	
15	Escriturário III	

*Santos*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assistente de Diretor de Conservatório	28 a 35
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	29 a 36
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável de Jardinagem	
07	Sub-Chefe de Seção	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Secretária Administrativa	
01	Enfermeiro	30 a 37
01	Assistente Pedagógico	
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	
01	Coordenador Pedagógico de 1ª Grau	
02	Professor de Balet II	31 a 38
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	

*Contas*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Fiscal de Rendas	32 a 39
01	Diretor do Conservatório	33 a 40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transporte Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	34 a 41
01	Assistente de Gabinete	36 a 43
01	Contador	
01	Advogado	37 a 44
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	
12	Cirurgião-Dentista	

*Antes*

*of*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela  
Lei nº )

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Junho/90
27	Médico	100 hs.	567,20
18	Professor de Conservatório	200 hs.	192,29
11	Professor de Educação Física	100 hs.	222,35
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	94,90
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	110,88
05	Instrutor	20 hs.	370,03
05	Merendeira	200 hs.	64,26
02	Salva-Vida	200 hs.	64,26
04	Servente	200 hs.	64,26
12	Monitor	200 hs.	64,26
20	Instrutor Cumunitário	32 hs.	166,27

*Bontas*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº )

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Junho/90	REF.	Valor Junho/90
15	13.086,02	34	33.067,75
16	13.740,32	35	34.721,14
17	14.427,34	36	36.457,20
18	15.148,71	37	38.280,06
19	15.906,15	38	40.194,06
20	16.701,46	39	42.203,76
21	17.536,53	40	44.313,95
22	18.413,36	41	46.529,65
23	19.334,03	42	48.856,13
24	20.300,73	43	51.298,94
25	21.315,77	44	53.863,89
26	22.381,56	45	56.557,08
27	23.500,64	46	59.384,93
28	24.675,67	47	62.354,18
29	25.909,45	48	65.471,89
30	27.204,92	49	68.745,48
31	28.565,17	50	72.182,75
32	29.993,43	51	75.791,89
33	31.493,10	52	79.581,48

*Cartas*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº

- ANEXO V -

- TABELA DE REFERÊNCIAS -

Horistas

Junho/90

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	567,20	595,56	625,34	656,61	689,44	723,91	760,10	798,10
Professor de Conservatório	192,29	201,90	211,99	222,59	233,72	245,41	257,68	270,56
Professor de Educação Física	222,35	233,47	245,14	257,40	270,27	283,78	297,97	312,87
Técnico de Enfermagem	94,90	99,64	104,62	109,85	115,34	121,11	127,16	133,52
Auxiliar de Educação Física	110,88	116,42	122,24	128,35	134,77	141,51	148,58	156,01
Instrutor	370,03	388,53	407,96	428,36	449,78	472,27	495,88	520,67
Merendeira	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Salva-Vida	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Servente	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Monitor	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Instrutor Comunitário	166,27	174,58	183,31	192,47	202,09	212,19	222,80	233,94

*Montes*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela  
Lei nº )

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Encarregado do Posto de Monta	21	17.536,53
02	Supervisora da Alimentação Escolar	28	24.675,67
01	Fiscal de Rendas	32	29.993,43
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	33	31.493,10
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Material	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Tributação	36	36.457,20
01	Assistente Financeiro	36	36.457,20
01	Assistente de Administração	36	36.457,20
01	Engenheiro Agrimensor	37	38.280,06

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	51.298,94



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela  
Lei nº )

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Porteiro	22	18.413,36
01	Zelador	25	21.315,77
02	Escriturário II	25	21.315,77
01	Escriturário III	28	24.675,67
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	28	24.675,67
05	Encarregado de Setor I	31	28.565,17
03	Encarregado de Setor II	33	31.493,10
01	Supervisor Obras e Serviços Municipais	33	31.493,10
05	Chefe de Seção	36	36.457,20
02	Diretor de Departamento	43	51.298,94

*Sortes*

13/6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 36/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, aumento de 15% (quinze por cento) - calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos - constantes nos Anexos III, IV, e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de junho de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 1.990.

*Das Comissões de Justiça e Finanças*

*Di. 26 de 06/1990*

*[Handwritten signature]*

Aprovada em 1ª discussão.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 26/06/1990

*[Handwritten signature]*  
Presidente

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 26/06/1990

*[Handwritten signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


ESTADO DE SÃO PAULO

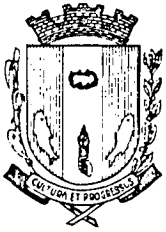
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº )

### DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	28 a 35
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	29 a 36
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	30 a 37
01	Assistente Jurídico	33 a 40
03	Chefe de Seção: - Pessoal - Contabilidade - Processamento de Dados	36 a 43
01	Chefe de Gabinete	43 a 50
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio-Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	
		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela  
lei nº )

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Mensageiro	15 a 22
28	Ajudante de Serviços Diversos	
55	Varredor	
25	Jardineiro	
20	Vigia	
46	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
19	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
08	Vigilante Sanitário	
25	Coletor de Lixo	16 a 23
04	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
40	Pagem	
02	Ajudante de Campo	17 a 24
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Lavador de Veículos	18 a 25
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Borracheiro	19 a 26
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
32	Monitor	
23	Motorista I	20 a 27
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	21 a 28
01	Montador de Tela	
18	Auxiliar de Enfermagem	22 a 29
05	Auxiliar de Odontologia	
13	Pedreiro I	23 a 30
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
01	Supervisor de Vigilante Sanitário	
25	Motorista II	
02	Marteleteiro	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
05	Digitador	24 a 31
01	Biólogo	
03	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
07	Responsável de Creche	
02	Fonoaudiólogo	
19	Escriturário II	25 a 32
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	26 a 33
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
02	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
75	Professor de Pré-Escola	
44	Professor de 1º Grau	
03	Desenhista	27 a 34
10	Operador de Máquina II	
01	Supervisor de Monitor	
02	Cabo de Fogo	28 a 35
01	Técnico de Eletricidade	
15	Escriturário III	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assistente de Diretor de Conservatório	28 a 35
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	29 a 36
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável de Jardinagem	
07	Sub-Chefe de Seção	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Secretária Administrativa	
01	Enfermeiro	30 a 37
01	Assistente Pedagógico	
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	
01	Coordenador Pedagógico de 1º Grau	
02	Professor de Balet II	31 a 38
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	

19/10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Fiscal de Rendas	32 a 39
01	Diretor do Conservatório	33 a 40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transporte Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	34 a 41
01	Assistente de Gabinete	36 a 43
01	Contador	
01	Advogado	37 a 44
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	
12	Cirurgião-Dentista	

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela  
Lei nº )

## DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Junho/90
27	Médico	100 hs.	567,20
18	Professor de Conservatório	200 hs.	192,29
11	Professor de Educação Física	100 hs.	222,35
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	94,90
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	110,88
05	Instrutor	20 hs.	370,03
05	Merendeira	200 hs.	64,26
02	Salva-Vida	200 hs.	64,26
04	Servente	200 hs.	64,26
12	Monitor	200 hs.	64,26
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	166,27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº )

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Junho/90	REF.	Valor Junho/90
15	13.086,02	34	33.067,75
16	13.740,32	35	34.721,14
17	14.427,34	36	36.457,20
18	15.148,71	37	38.280,06
19	15.906,15	38	40.194,06
20	16.701,46	39	42.203,76
21	17.536,53	40	44.313,95
22	18.413,36	41	46.529,65
23	19.334,03	42	48.856,13
24	20.300,73	43	51.298,94
25	21.315,77	44	53.863,89
26	22.381,56	45	56.557,08
27	23.500,64	46	59.384,93
28	24.675,67	47	62.354,18
29	25.909,45	48	65.471,89
30	27.204,92	49	68.745,48
31	28.565,17	50	72.182,75
32	29.993,43	51	75.791,89
33	31.493,10	52	79.581,48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº

- TABELA DE REFERÊNCIAS -

Horistas

Junho/90

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	567,20	595,56	625,34	656,61	689,44	723,91	760,10	798,10
Professor de Conservatório	192,29	201,90	211,99	222,59	233,72	245,41	257,68	270,56
Professor de Educação Física	222,35	233,47	245,14	257,40	270,27	283,78	297,97	312,87
Técnico de Enfermagem	94,90	99,64	104,62	109,85	115,34	121,11	127,16	133,52
Auxiliar de Educação Física	110,88	116,42	122,24	128,35	134,77	141,51	148,58	156,01
Instrutor	370,03	388,53	407,96	428,36	449,78	472,27	495,88	520,67
Merendeira	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Salva-Vida	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Servente	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Monitor	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Instrutor Comunitário	166,27	174,58	183,31	192,47	202,09	212,19	222,80	233,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela  
Lei nº )

### 1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Encarregado do Posto de Monta	21	17.536,53
02	Supervisora da Alimentação Escolar	28	24.675,67
01	Fiscal de Rendas	32	29.993,43
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	33	31.493,10
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Material	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Tributação	36	36.457,20
01	Assistente Financeiro	36	36.457,20
01	Assistente de Administração	36	36.457,20
01	Engenheiro Agrimensor	37	38.280,06

### 2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	51.298,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela  
Lei nº )

## DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Porteiro	22	18.413,36
01	Zelador	25	21.315,77
02	Escriturário II	25	21.315,77
01	Escriturário III	28	24.675,67
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	28	24.675,67
05	Encarregado de Setor I	31	28.565,17
03	Encarregado de Setor II	33	31.493,10
01	Supervisor Obras e Serviços Municipais	33	31.493,10
05	Chefe de Seção	36	36.457,20
02	Diretor de Departamento	43	51.298,94



25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

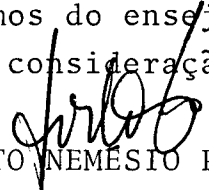
Mais uma vez estamos encaminhando a essa Egrêgia Câmara, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores desta Prefeitura, aumento de quinze por cento (15%) sobre os atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de junho do ano em curso, no intuito de diminuir as perdas salariais ocorridas, sempre como já dissemos, na estrita observância das disponibilidades financeiras do Município.

Quanto ao aspecto legal da propositura, ouvida a Assessoria Jurídica da Municipalidade, essa concluiu por sua procedência, nos termos do Parecer exarado às fls.03 a 05, do procedimento administrativo objeto dos autos do Protocolado sob Nº 527/90, cuja cópia xerográfica segue em anexo, parte integrante da presente justificativa.

Por tais razões achamos dispensáveis - outras considerações em torno do Projeto, dado o seu incontestável alcance social, pelo que, desde já, contamos com o beneplácito dos nobres Edis.

Para que nossos servidores ainda estes meses possam perceber seus salários acrescidos do aumento ora proposto, encarecemos que para a tramitação da matéria, seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, JUN, 22, 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO



À ASSESSORIA JURÍDICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

527 JUNHO 1990

Sendo intenção deste Executivo conceder aumento de vencimentos para os servidores municipais, a partir de 1º de junho de 1.990, a fim de minorar as perdas salariais ocorridas, através do presente consultamos essa Assessoria Jurídica, face ao aspecto legal, quanto ao encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, dispondo nesse sentido, vez que a Lei Orgânica dos Municípios em seu Artigo 99 e parágrafos dispõem sobre revisão salarial.

Esperamos pronunciamento o mais rápido possível.

Sem mais, renovamos os protestos de estima e consideração.

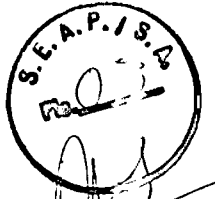
Pirassununga, 19 de junho de 1.990

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO 527/90 - Consulta formulada pela autoridade superior

: :

A política salarial dos servidores públicos municipais está contida na seção V, título III, abrangendo os artigos 91 a 110 da Lei Orgânica.

A consulta se centra em como interpretar o artigo 99, que reza, textualmente:

"Art. 99)-A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á na mesma data.

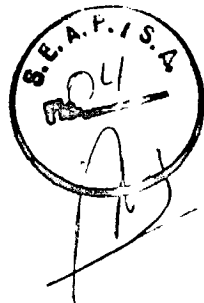
" § 1º - A revisão prevista por este artigo garantirá a reposição em índices e quivalentes, no mínimo, à variação do IPC - Índices de Preços ao Consumidor - apurado pelo IBGE, ocorrida após a última revisão, devendo a mesma se efetuar toda vez que a variação ultrapassar a 10%(dez por cento)"

Segundo AURELIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA ("Novo Dicionário da Língua Portuguesa") revisão é "Ato ou efeito de rever. 2. Novo exame. 3.Nova leitura.4. Análise de uma lei ou decreto com o fim de o reformar,retificar ou anular" (pag. 1234).

Assim, o legislador, ao usar a expressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA



"revisão", quis assegurar à classe o direito de "novo exame" da remuneração, até então inexistente na legislação pátria. É uma das chamadas conquistas trabalhistas tão alardeadas durante a tramitação da Constituição Federal.

E qual a finalidade da inserção dessa norma na Lei Magna ? A resposta é dada pelo § 1º do artigo 99: "garantia da reposição...."

E o que se entende por "reposição" ?

Ensina o mestre Aurelio Buarque: "Ato ou efeito de repor; torna" (pág. 1219)

Tem-se, então, que o constituinte municipal quis, no artigo 99, contemplar os servidores públicos com "revisão geral da remuneração" visando "a reposição". E quando e por que cabe o socorro a esses princípio ? Quando patente a perda salarial e com o fim precípua de recuperá-la. É o que se verifica presentemente no país quando categorias profissionais se acham em movimentos (até grevistas) para "recuperar perdas salariais".

Então, o que se extrai do artigo 99 e § único é que toda vez em que ocorrer perda salarial, motivada por fatores vários (sustenta-se que a implantação do plano Collor causou defasagem salarial), os servidores municipais têm direito à "revisão" justamente para a reposição de seus salários.

Assim, não pretendeu a norma interferir e nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA



restringir a concessão de aumento de vencimentos, que, a bem de ver, não se confunde com "revisão" para garantir "reposição".

E nem poderia fazê-lo porque compete privativamente ao Executivo o poder de iniciativa de propor reajuste salarial.

Está bem claro no § 1º do artigo 99 que a "revisão" para a "reposição" terá como parametro a variação do IPC, só cabendo a proposta "...toda vez que a variação ultrapassar a 10% (dez por cento)". Mesmo com aumentos de salários periódicos, através de lei, caso ocorra perda salarial, têm os servidores direito à revisão, para recuperar perdas.

Entende então esta Assessoria que a norma contida no artigo 99 da Constituição Municipal não obstaculizou qualquer iniciativa de reajuste de vencimentos que o Executivo vier a propor e tampouco limitou o percentual que se quiser conceder, desde, é claro, que o gasto com pessoal não ultrapasse 65% das Receitas Correntes (artº. 9º das Disposições Transitórias")

Aumento de salários é uma coisa; revisão visando reposição é bem diferente. Ambas não se conciliam.

É o parecer.

Pirassununga, 21 de junho 1 990

  
Orlando Alves Ferraz

Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

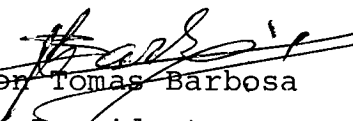
30/9

PARECER Nº

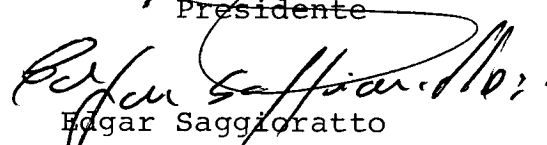
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa' conceder a partir de 1º de junho de 1990, aos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos' e aos Servidores regidos pela (CLT), aumento de 15% (quinze por cento), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e Constitucional.

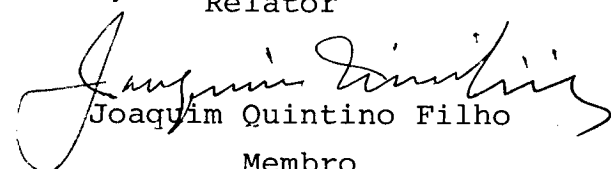
Sala das Comissões, 26 de junho de 1990.

  
Nilton Tomas Barbosa

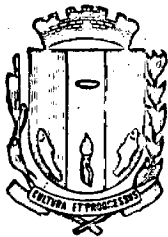
Presidente

  
Edgar Saggioratto

Relator

  
Joaquim Quintino Filho

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de junho de 1990, aos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos e aos Servidores regidos pela (CLT), aumento de 15% (quinze por cento), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

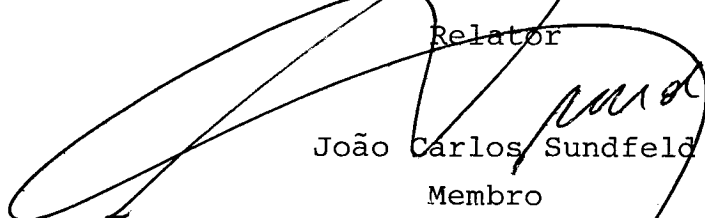
Sala das Comissões, 26 de junho de 1990.

  
Celso Sinotti

Presidente

  
Artur Fantinato

Relator

  
João Carlos Sundfeld

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.080/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, aumento de 15% (quinze por cento) - calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos - constantes nos Anexos III, IV, e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

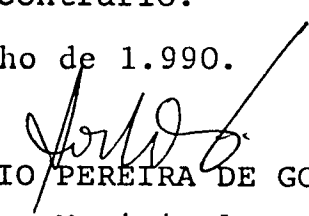
Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de junho de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº 2.080/90 )

## DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	28 a 35
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	29 a 36
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	30 a 37
01	Assistente Jurídico	33 a 40
03	Chefe de Seção: - Pessoal - Contabilidade - Processamento de Dados	36 a 43
01	Chefe de Gabinete	43 a 50
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio-Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela  
lei nº 2.080/90 )

## DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Mensageiro	15 a 22
28	Ajudante de Serviços Diversos	
55	Varredor	
25	Jardineiro	
20	Vigia	
46	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
19	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
08	Vigilante Sanitário	
25	Coletor de Lixo	16 a 23
04	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
40	Pagem	
02	Ajudante de Campo	17 a 24
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Lavador de Veículos	18 a 25
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Borracheiro	19 a 26
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
32	Monitor	
23	Motorista I	20 a 27
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	21 a 28
01	Montador de Tela	
18	Auxiliar de Enfermagem	22 a 29
05	Auxiliar de Odontologia	
13	Pedreiro I	23 a 30
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
01	Supervisor de Vigilante Sanitário	
25	Motorista II	
02	Marteleteiro	

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
05	Digitador	24 a 31
01	Biólogo	
03	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
07	Responsável de Creche	
02	Fonoaudiólogo	
19	Escriturário II	25 a 32
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	26 a 33
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
02	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
75	Professor de Pré-Escola	
44	Professor de 1ª Grau	
03	Desenhista	27 a 34
10	Operador de Máquina II	
01	Supervisor de Monitor	
02	Cabo de Fogo	28 a 35
01	Técnico de Eletricidade	
15	Escriturário III	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assistente de Diretor de Conservatório	28 a 35
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	29 a 36
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável de Jardinagem	
07	Sub-Chefe de Seção	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Secretária Administrativa	
01	Enfermeiro	30 a 37
01	Assistente Pedagógico	
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	
01	Coordenador Pedagógico de 1º Grau	
02	Professor de Balet II	31 a 38
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	



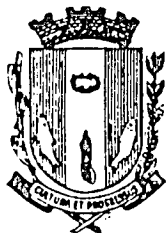
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Fiscal de Rendas	32 a 39
01	Diretor do Conservatório	33 a 40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transporte Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	34 a 41
01	Assistente de Gabinete	36 a 43
01	Contador	
01	Advogado	37 a 44
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	
12	Cirurgião-Dentista	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela  
Lei nº 2.080/90 )

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Junho/90
27	Médico	100 hs.	567,20
18	Professor de Conservatório	200 hs.	192,29
11	Professor de Educação Física	100 hs.	222,35
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	94,90
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	110,88
05	Instrutor	20 hs.	370,03
05	Merendeira	200 hs.	64,26
02	Salva-Vida	200 hs.	64,26
04	Servente	200 hs.	64,26
12	Monitor	200 hs.	64,26
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	166,27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº 2.080/90)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Junho/90	REF.	Valor Junho/90
15	13.086,02	34	33.067,75
16	13.740,32	35	34.721,14
17	14.427,34	36	36.457,20
18	15.148,71	37	38.280,06
19	15.906,15	38	40.194,06
20	16.701,46	39	42.203,76
21	17.536,53	40	44.313,95
22	18.413,36	41	46.529,65
23	19.334,03	42	48.856,13
24	20.300,73	43	51.298,94
25	21.315,77	44	53.863,89
26	22.381,56	45	56.557,08
27	23.500,64	46	59.384,93
28	24.675,67	47	62.354,18
29	25.909,45	48	65.471,89
30	27.204,92	49	68.745,48
31	28.565,17	50	72.182,75
32	29.993,43	51	75.791,89
33	31.493,10	52	79.581,48

*André*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº 2.080/90 )

- TABELA DE REFERÊNCIAS -

Horistas

Junho/90

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	567,20	595,56	625,34	656,61	689,44	723,91	760,10	798,10
Professor de Conservatório	192,29	201,90	211,99	222,59	233,72	245,41	257,68	270,56
Professor de Educação Física	222,35	233,47	245,14	257,40	270,27	283,78	297,97	312,87
Técnico de Enfermagem	94,90	99,64	104,62	109,85	115,34	121,11	127,16	133,52
Auxiliar de Educação Física	110,88	116,42	122,24	128,35	134,77	141,51	148,58	156,01
Instrutor	370,03	388,53	407,96	428,36	449,78	472,27	495,88	520,67
Merendeira	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Salva-Vida	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Servente	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Monitor	64,26	67,47	70,84	74,38	78,10	82,00	86,10	90,40
Instrutor Comunitário	166,27	174,58	183,31	192,47	202,09	212,19	222,80	233,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO I -

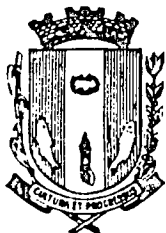
(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela  
Lei nº 2.080/90 )

### 1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Encarregado do Posto de Monta	21	17.536,53
02	Supervisora da Alimentação Escolar	28	24.675,67
01	Fiscal de Rendas	32	29.993,43
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	33	31.493,10
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Material	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	36.457,20
01	Chefe da Seção de Tributação	36	36.457,20
01	Assistente Financeiro	36	36.457,20
01	Assistente de Administração	36	36.457,20
01	Engenheiro Agrimensor	37	38.280,06

### 2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	51.298,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela  
Lei nº 2.080/90)

## DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Porteiro	22	18.413,36
01	Zelador	25	21.315,77
02	Escriturário II	25	21.315,77
01	Escriturário III	28	24.675,67
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	28	24.675,67
05	Encarregado de Setor I	31	28.565,17
03	Encarregado de Setor II	33	31.493,10
01	Supervisor Obras e Serviços Municipais	33	31.493,10
05	Chefe de Seção	36	36.457,20
02	Diretor de Departamento	43	51.298,94